



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 71/2013, modifica dispositivos da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I- Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;*
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- V- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;*
- VI- Um representante da empresa concessionária de saneamento;*
- VII- Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;*
- VIII- Um representante do Instituto Florestal;*
- IX- Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;*
- X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;*
- XI- Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;*
- XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;*
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;*
- XIV – Um representante da Polícia Civil;*
- XV – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I- Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;*
- II- Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;*



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Dois representantes de Clubes de Serviço;*
- IV- Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas*
- V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- VI- Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;*
- VII - Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada;*
- VIII – Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2.013

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES